



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015
(Processo Administrativo nº20152702)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **A Prefeitura Municipal de Bujarú**, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 004/2015, sediado (a) Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, CEP: 68.670–000 – Bujaru/Pa, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediado Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, Cep 68670–000 – Bujaru/Pa, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/06/2015

Horário: 14h

Local: www.cidadecompras.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinada à Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Exercício Financeiro: **2015.**

Dotação Orçamentária:

08 122 0003 2.075 – Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI exp.)

08 122 0003 2.076 – Gestão do Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI exp.)

08 241 0009 2.078 – Proteção ao Idoso.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI exp.)
023000 Transferências de recursos do FMS.

08 242 0009 2.079 – Atenção ao Portador de Necessidades Especiais.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMS.

08 242 0021 2.080 – Manutenção de Benefícios Eventuais.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 243 0009 2.081 – Gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescente – FIA.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 243 0009 2.082 – Manutenção do Conselho Tutelar.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 243 0009 2.083 – Manutenção do Pro jovem/Adolescente – PBVI.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

08 243 0013 2.084 – Manutenção das Atividades de Enfretamento ao Abuso e Exploração Sexual.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 243 0013 2.085 – Manutenção das Atividades de Enfretamento ao Trabalho Infantil.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 243 0013 2.086 – Manutenção do CREAS.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 243 0013 2.087 – Manutenção do Serviço de Medidas Sócio Educativas.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0009 2.088 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0009 2.089 – Manutenção do Programa Benefício Prestação Continuada – BPC Escola.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0009 2.090 – Manutenção do Programa Bolsa Família.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0009 2.091 – Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**
011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0009 2.092 – Proteção a Criança de 0 a 6 anos e suas Famílias – PBV II.
Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**
011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0009 2.093 – Manutenção Pro Jovem Trabalhador.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**
011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0013 2.094 – Atenção Especializada à Família – CREAS-PAEFI-PFMC II.
Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**
011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0013 2.095– Apoio aos Dependentes Químicos.

Classificação econômica:
Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**
011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 244 0014 2.096– Manutenção da Cozinha Comunitária.

Classificação econômica:
Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**
011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 244 0014 2.097 – Manutenção do Programa de Aquisição de Alimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0014 2.098 – Manutenção do Programa Índice de Gestão Descentralizada – PBF.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0014 2.099 – Manutenção do Programa Índice de Gestão Descentralizada – SUAS.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0014 2.100 – Manutenção da Equipe do CRAS Itinerante.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0014 2.098 – Manutenção de Espaços Assistenciais.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0014 2.102 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 244 0014 2.103 – Apoio Assistenciais voltadas as Mulheres.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

08 244 0014 2.104 – Apoio as Associações de Caráter Assistenciais.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 334 0014 2.105 – Apoio as Ações de Geração de Emprego e Renda.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Cidade Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no Cidadecompras poderá ser iniciado no Portal de Compras, no sítio www.cidadecompras.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. *Valor unitário e total do item **ou** maior percentual de desconto sobre o valor total;*
 - 5.6.2. Marca;
 - 5.6.3. Fabricante;
 - 5.6.4. *Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
 - 6.20.1. produzidos no País;
 - 6.20.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 6.20.3. produzido ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. O detentor da melhor oferta regularmente aceito, deverá encaminhar juntamente com a sua proposta ajustada no prazo máximo de 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

minutos via e-mail: pregoeiro-bujaru@hotmail.com, todas as exigências habilitatórias.

- 7.1.1. Apresentação de licença de funcionamento expedido pelo órgão de vigilância sanitária da sede do licitante.
- 7.1.2. A licitante deverá apresentar pelo menos dois atestados de fornecimento anterior, de produtos similares com o objeto desta licitação, por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que estes deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 7.1.3. Os atestados de fornecimento anterior não poderão ter data anterior ao ano de 2014.
- 7.1.4. Declaração da licitante, a qual firma o compromisso em fornecer o produto dentro das especificações deste edital, bem como a repor os mesmos nas condições estabelecidas, caso se verifique reprovação no controle de qualidade.
- 7.1.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.
- 7.1.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
- 7.1.7. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.
- 7.1.8. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
- 7.1.9. Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- 7.1.10. Apresentar o certificado de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da indústria fabricantes dos produtos, emitida pelo órgão Estadual ou Municipal, em vigência;
- 7.1.11. Apresentar Certificado de Registro no SIF/DIPOA ou SIE da indústria fabricante dos produtos de origem animal, assinado pelo profissional responsável. Os produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar de acordo com a Resolução nº 23, de 15 de março de 2000;
- 7.1.12. Apresentar a consulta do SIF ou SIE dos produtos de origem animal;
- 7.1.13. Só será aceito SIE de fabricante instalado no Estado do Pará, já que este Serviço de Inspeção Estadual só é válido para aqueles que fornecerem dentro do Estado Paraense. Para os demais, será cobrado o SIF, eis que o transporte interestadual de produtos de origem animal acaba deslocando a competência da realização do Serviço de Inspeção para o âmbito federal;
- 7.1.14. Quando se tratar de gêneros alimentícios importados, far-se-á necessária à apresentação da autorização de importação do órgão competente do Ministério da Agricultura, e também a certificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

qualidade expedida por órgão oficial de controle do país de origem, atendendo as demais exigências fixadas na Legislação Sanitária em vigor;

- 7.2. No caso de gêneros alimentícios do MERCOSUL, será verificado o cumprimento das resoluções aprovadas pelo acordo, exceto para Leite em pó que deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação da proposta, ser de origem genuinamente nacional, conforme Instrução Normativa n.º 11 de 09 de setembro de 1999 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
- 7.3. **Declaração de Adimplência** com a Secretaria no qual será designada a compra. A referida declaração deverá ser solicitada pelo licitante em papel timbrado da empresa via Protocolo Geral da Prefeitura, **até às 12 horas, considerando 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do certame**. A referida declaração deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro;
- 7.4. *Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.*
- 7.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6.2. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.6.2.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

7.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. Habilitação jurídica:

- 8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 8.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.4.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.5.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.5.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.5.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.5.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.5.11.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);
 - 8.5.11.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.5.12. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

8.5.13. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.5.14. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail pregoeiro-bujaru@hotmail.com, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 8.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme exigência da Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.8.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

9.2.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banpara, com correção monetária, em favor da Contratante.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banpará, com correção monetária.

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.6.1. caso fortuito ou força maior;

12.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 12.6.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 12.6.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 12.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 12.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 12.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 12.8.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial da União prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
 - 13.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante meio eletrônico, para que seja assinado por certificado digital ou aceite no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não manter a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada na sala da Comissão de Licitação.
- 18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cidadecopras.com.br, nos dias úteis, no horário de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 19.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Bujaru, 20 de maio de 2015

Marco Aurélio Rocha
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios destinada à Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo II e Anexo III e demais documentos em anexo, inclusive as encaminhadas pela Secretaria solicitante, estabelecidas neste instrumento.

2- DA AMOSTRA.

- 2.1. Caso necessário, será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital.
- a) A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.
 - b) Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
 - c) Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
 - d) Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

3- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) Recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço do órgão gerenciador
- 3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

5.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6 . CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 7.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.6. Não manter a proposta.
- 7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 7.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 7.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 7.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 7.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Bujaru, 02 de fevereiro de 2015.

Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Roseane Menezes dos Reis

Visto: Prefeito Municipal
Lúcio Antônio Faro Bittencourt



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - A

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Açúcar refinado isendo de mofo, fermentação, odores estranhos e substância nocivas. Embalagem primária em pacote de 1kg, validade mínima 12 meses a contar a partir da data de entrega.	kg	3.000
2	Alho branco ou roxo, embalagem de 100g, com boa qualidade, prazo de validade mínimo de 6 meses	Pct	800
3	Arroz parbolizado, tipo 1, isendo de alterações, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem primária em pacto de 1kg, validade mínima de 12 meses a contar a parti da data de entrega	kg	2.500
4	Batata in-natura, comum, lavada, com diâmetro equatorial entre 25 e 41mm, pequena e uniforme, não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, arroxamento, broteamento, rachadura, podridao, e os defeitos internos, como coração oco, negro e mancha de chocolate, deve estar isenta de excesso de substancias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos a superfície externa	kg	400
5	Biscoito salgado, tipo cream cracker, massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Embalagem plásticas internas de 400g. Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega	Pct	1.100
6	Biscoito doce, tipo maria, massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Embalagem plásticas internas de 400g. Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega	Pct	700
7	Carne bovina com osso, tipo pá ou agulha, congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajose cor: própria da especie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte: característica da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicação no DOU de 18/11/88 seção I, embalagem em saco plástico, transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo	kg	2.500



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

8	Cebola in-natura, boa qualidade, tamanhos uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes	kg	350
9	Cenoura in-natura, comum lavada, boa qualidade, tamanhos uniformes, não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, arroxamento, broteamento, rachadura, podridão, e os defeitos interno, como coração oco, negro e mancha de chocolate, deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujas, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes	kg	350
10	Charque bovino, tipo PA, embalagem a vácuo, isento de alterações em suas características como cheiro e cor. Pacotes de 01 à 05 kg, validade mínima de 6 meses, a contar a partir da data de entrega.	kg	2.500
11	Colorau em pó, pacotes de 100g, boa qualidade, prazo de validade mínima de 6 meses	Pct	800
12	Feijão carioquinha, tipo I, isento de alterações, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem primária de 1kg, validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega	kg	500
13	Frango com osso, tipo cocha e sobrecocha, congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte, embalagem em saco plástico, transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo	kg	876
14	Leite em pó, tipo integral, na cor branca interior e sabor característicos. Embalagem de 200g, validade mínima de 3 meses a contar a partir da data de entrega.	Pct	1.700
15	macarrão c/ sêmola, tipo espaguete, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagens de 500g, prazo máximo de validade de 12 meses a contar a partir da entrega	Pct	1.100
16	massa p/ sopa c/ sêmola, tipo concha e/ ou parafuso, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagens de 500g, prazo	Pct	1.100



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

	máximo de validade de 12 meses a contar a partir da entrega		
17	Mistura p/ o preparo de mingau de aveia. Acondicionado em embalagens de 1kg, prazo mínimo de validade de 6 meses a contar a partir da data de entrega	kg	650
18	Óleo refinado, tipo de milho, acondicionado em embalagem pet de 900ml, distribuídos em caixa de papelão contendo 20 unidades, prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega	UND	700
20	Pimenta/cominho, pacote com 100 gramas	Pct	100
21	Pó p/ o preparo de bebida láctea, sabor de chocolate. Acondicionada em embalagens de 1kg, prazo mínimo de validade de 3 meses a contar a partir da data de entrega	kg	650
22	Sal iodado, tipo refinado, embalagem de 1kg, prazo mínimo de validade de 9 meses a contar a partir da data de entrega	kg	500
23	Sardinha em conserva, tipo óleo comestível. Acondicionadas em latas de 125g,	lata	7.000
24	Soja tipo proteína texturizada. Embalagem de 400g, prazo mínimo de validade de 9 meses a contar a partir da data de entrega	kg	600
25	Vinagre de álcool, em embalagem de 500ml, caixa de 12 unidades. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	Lt	400
26	Tomate in-natura, boa qualidade, tamanhos uniformes	kg	350
27	Manteiga, acondicionada em potes de 1kg	kg	100
28	Salsicha tipo hot dog, acondicionada em embalagem de 1kg	kg	400
29	Molho de extrato de tomate lata ou sachê de 350mg	lata	200
30	Maionese em pote ou lata de 250g	lata	150
31	milho em conserva pote ou lata de 300g	lata	300
32	Carne bovina moída, tipo de primeira resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte: característica da peça conforme o padrão desc	kg	500
33	Peito de Frango congelado	kg	1.000



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

34	Mortadela Ingredientes: Carne mecanicamente separada de ave, água, toucinho de suíno, pele de ave, carne suína, amido, gordura suína, gordura, proteína de soja, sal, miúdos suínos, carne bovina, glicose desidratada, especiarias, regulador de acidez: lactato de sódio (INS 325), estabilizante: polifosfato de sódio (INS 452i), realçador de sabor: glutamato monossódico (INS 621), antioxidante: eritorbato de sódio (INS 316), corante natural: carmim de cochonilha (INS120) e conservante: nitrito de sódio (INS 250). Não contém glúten.	kg	500
35	Adoçante Frasco 100ML utilizado a gosto em cafés, chás, sucos e no preparo de alimentos e doces frios e/ou quentes. Cada 4 gotas equivalem a 1 colher das de chá de açúcar, Ingredientes: Água; Edulcorantes Artificiais: Ciclamato de Sódio, Sacarina Sódica e Acesulfame de Potássio; Conservantes: Benzoato de Sódio e Metilparabeno; Acidulante: Ácido Cítrico.	frasco	150



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2015 – PMB, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E A (NOME DA EMPRESA), TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADA À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, órgão municipal, sediada a xxxxxxxxxx, n. 000, bairro xxxxxxxx, na Cidade de Bujarú, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, designado pelo Decreto n. xxx, de xx de xxxx de 2014, portador do CPF nº. xxxxxxxxxx, e CI nº. xxxxxxxx-**SSP/PA** e a **EMPRESA XXXXX**, com endereço na cidade de xxxxx, Estado xxxx, na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, nº. xxxxx, inscrita no CGC/MF sob o nº.xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e da CI nº xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADA À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

...					
-----	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da entrega dos materiais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Exercício Financeiro: **2015.**

Dotação Orçamentária:

08 122 0003 2.075 – Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI exp.)

08 122 0003 2.076 – Gestão do Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI exp.)

08 241 0009 2.078 – Proteção ao Idoso.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI exp.)

023000 Transferências de recursos do FMAS.

08 242 0009 2.079 – Atenção ao Portador de Necessidades Especiais.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMAS.

08 242 0021 2.080 – Manutenção de Benefícios Eventuais.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 243 0009 2.081 – Gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescente – FIA.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 243 0009 2.082 – Manutenção do Conselho Tutelar.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 243 0009 2.083 – Manutenção do Pro jovem/Adolescente – PBVI.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMAS

08 243 0013 2.084 – Manutenção das Atividades de Enfretamento ao Abuso e Exploração Sexual.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMAS

08 243 0013 2.085 – Manutenção das Atividades de Enfretamento ao Trabalho Infantil.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMAS

08 243 0013 2.086 – Manutenção do CREAS.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

**013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMAS**

08 243 0013 2.087 – Manutenção do Serviço de Medidas Sócio Educativas.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMAS

**08 244 0009 2.088 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social
– CRAS.**

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMAS

**08 244 0009 2.089 – Manutenção do Programa Benefício Prestação Continuada
– BPC Escola.**

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMAS

08 244 0009 2.090 – Manutenção do Programa Bolsa Família.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMAS

**08 244 0009 2.091 – Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho
Infantil – PETI.**

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMAS

08 244 0009 2.092 – Proteção a Criança de 0 a 6 anos e suas Famílias – PBV II.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMAS

08 244 0009 2.093 – Manutenção Pro Jovem Trabalhador.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMAS

08 244 0013 2.094 – Atenção Especializada à Família – CREAS-PAEFI-PFMC II.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMAS

08 244 0013 2.095– Apoio aos Dependentes Químicos.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 244 0014 2.096– Manutenção da Cozinha Comunitária.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 244 0014 2.097 – Manutenção do Programa de Aquisição de Alimento.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMAS

08 244 0014 2.098 – Manutenção do Programa Índice de Gestão Descentralizada – PBF.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMAS

08 244 0014 2.099 – Manutenção do Programa Índice de Gestão Descentralizada – SUAS.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)
013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI
023000 Transferências de recursos do FMAS

08 244 0014 2.100 – Manutenção da Equipe do CRAS Itinerante.



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0014 2.098 – Manutenção de Espaços Assistenciais.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0014 2.102 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 244 0014 2.103 – Apoio Assistenciais voltadas as Mulheres.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

023000 Transferências de recursos do FMS

08 244 0014 2.104 – Apoio as Associações de Caráter Assistenciais.

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

08 334 0014 2.105 – Apoio as Ações de Geração de Emprego e Renda.

Classificação econômica:

Fonte de Recurso: **010100 Impostos.**

011900 Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, no prazo de....., observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



Prefeitura Municipal de Bujaru
Comissão Permanente de Licitação

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Bujaru.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por certificados digitais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA